



TCE
Fls. 80
Rub. 8

1-8

336

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº. 001/2009

000091

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA FDL
SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO,
INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF de nº. 03.829.702/0001-70, sediada à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.000, Residencial Paiaguás, CEP. 78.048-910, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Presidente **Sr. TEODORO MOREIRA LOPES**, com delegação de poderes concedida por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de abril de 2007, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 280100/SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 325.716.741-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e por sua Diretora de Gestão Sistêmica, Sra. **ELEONORA DUZE COSTA DUARTE**, com delegação de poderes concedida por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado, em 31 de julho de 2008, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 024.982 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 161.839.751-68, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, neste ato denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Empresa **FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA**, com sede no SBN, quadra 02, bloco F, Edifício Via Capital, sala 407, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 06.316.183/0001-35, doravante denominada de Fiducia Documentação Ltda, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. JOSÉ FERREIRA GONÇALVES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-277.503-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 137.752.946-00, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, com fulcro na Lei nº 8.987/95, na Lei Estadual nº 9.120 de 05 de maio de 2009, na Deliberação nº 77/2009 – CONTRAN, Resolução nº 320 de 05 de junho de 2009 do CONTRAN e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ORIGEM DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a concessão dos serviços públicos de registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação



T C E
Fls. 81
Rub. 8
377
T

2-8

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº. 001/2009 000092

fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de contratos de financiamento de veículos automotores no **ESTADO DE MATO GROSSO**.

1.2. Este Contrato decorre do certame licitatório **Concorrência nº 002/2009 - CPL**, constante do **Processo nº 347627/2009 – DETRAN-MT**, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, envolvendo todas as etapas do procedimento de registro e consequente certificação, em especial:

- a) recepção de títulos para registros e cancelamentos;
- b) qualificação dos títulos;
- c) fornecimento de certidões e informações;
- d) fornecimento das informações de registro ao banco de dados do DETRAN/MT.

2.2. No prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, será expedida Ordem de Serviços e publicada Portaria pelo Poder Concedente autorizando a Concessionária a começar a prestar os serviços objetos da presente Licitação, prazo este necessário à Concessionária e ao Poder Concedente, em conjunto, implantarem a solução de registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de veículos automotores no DETRAN/MT.

2.3. A Portaria indicará a data em que os serviços deverão ser iniciados, não podendo esta data ultrapassar o limite de 05 (cinco) dias após a publicação da Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA, DO PERCENTUAL DE REPASSE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A concessionária remunerar-se-á exclusivamente pela cobrança de tarifas definidas pelo Concedente, conforme tabela constante do Edital da Concorrência nº 002/2009, Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.2. A tarifa remunerará todo o processo de registro, incluindo os cancelamentos e averbações de modificação do registro, como também o fornecimento de certidões e informações, que não poderão ser cobrados do usuário nem do Poder Concedente.

3.3. A concessionária se obriga a dispor a favor do Concedente o percentual de 10 % (dez por cento) sob o valor unitário de cada tarifa recebida pelos usuários, conforme definição de cálculos expressa na Proposta Comercial ofertada pela concessionária.

3.3.1. O repasse deverá ocorrer, prioritariamente, automaticamente, ou seja, a instituição bancária de recebimento repassará o percentual devido ao Poder Concedente assim que for pago o boleto bancário referente à tarifa, em conta corrente especialmente indicada para esse fim.

3.3.2. Quando a instituição bancária não possibilitar o repasse automático, a Concessionária deverá



T C E
Fls. 82
Rub. \$

3-8

378

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº. 001/2009

000093

fazê-lo no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da tarifa.

3.3.3. Feito o repasse, a Concessionária deverá emitir demonstrativo contábil detalhado das operações realizadas, a ser apresentado ao Poder Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao recebimento da tarifa.

3.3.4. Nos casos de eventuais atrasos não justificados, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.3.5. A concessionária obriga-se a manter em seus arquivos todos os demonstrativos contábeis referentes aos registros executados e aos repasses efetuados, para futuras fiscalizações pela Concedente, durante todo o período da concessão, devendo apresentar prestação de contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de relatórios, planilhas e demais documentos que comprovem as operações realizadas.

3.4. O valor das tarifas será reajustado conforme legislação vigente e na forma definida no Edital da Concorrência nº 002/2009.

3.5. O reajustamento das tarifas terá por finalidade a manutenção das condições do contrato, mantendo o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. O Estado, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua execução;
- b) comunicar imediatamente à concessionária qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) supervisionar a execução do contrato;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela concessionária, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) homologar os reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- f) intervir na execução dos serviços, nos casos previstos na Lei;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- i) disponibilizar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de concessão, espaços físicos à concessionária, no DETRAN da Capital e nas CIRETRAN's, em número e tamanho adequados e suficientes à eficaz prestação do serviço e correto atendimento ao público;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



4-8

DETTRAN
PA000094
379
Ass.

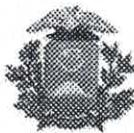
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº. 001/2009

- j) expedir os Certificados de Registro de Veículos (CRV), no caso de veículos com gravame de financiamento, somente após o devido registro do contrato, conforme determina o art. 5º, da Deliberação nº 77, de 25 de Fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- k) informar à concessionária, ao final de cada mês, por relatório (arquivo eletrônico ou consulta direta), os dados (CPF do devedor, Chassi do veículo, RENAVAM e placa) de todos os Certificados de Registro de Veículo (CRV) expedidos naquele referido mês com o gravame de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor;
- l) estimular o aumento da qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A Concessionária obriga-se à:

- a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, com as regulamentações do Poder Público e com os termos da proposta técnica;
- b) iniciar a execução dos serviços, previstos neste instrumento, e executá-los regularmente e sem interrupções a partir da data prevista na cláusula segunda;
- c) responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados ao Concedente ou a terceiros na execução do contrato;
- d) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários, ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;
- e) assumir toda a responsabilidade civil decorrente do registro dos contratos objeto da presente concessão, eximindo o Concedente de toda responsabilidade;
- f) permitir e franquear ao Poder Concedente amplo e livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade e dados técnicos dos serviços;
- g) manter o banco de dados do DETRAN/MT atualizado em tempo real com as informações dos registros;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- i) prestar contas da gestão do serviço ao Concedente e aos usuários;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto-fim da presente concessão;
- m) efetuar os repasses ao Concedente no percentual, prazo e modo devidos, mantendo relatório circunstanciado de todas as ocorrências para futuras fiscalizações.;
- n) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- o) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

T C E
Fls. 84
Rub. 8
380
Ass. T
Ass. T

5-8

380
Ass. T
Ass. T

000095

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº. 001/2009

- p) manter permanente canal de comunicação com o Poder Concedente e os usuários, para esclarecimentos, recebimento e solução de queixas e reclamações e sugestões.
- 5.2. É vedado à concessionária, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e sob avaliação da concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Poder Concedente poderá aplicar, na ordem em que a seguir expostas, as seguintes sanções administrativas:
- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - c) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor anual do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Estado, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Poderá o Poder Concedente considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso ou a suspensão indevida ou não devidamente justificada superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto.

7.3. A sanção prevista na alínea "d" do item 7.1 somente será aplicada após a aplicação das anteriores, na ordem em que acima expostas, e caso a Concessionária não tenha solucionado o problema que acarretou a aplicação da sanção.

7.4. O Concedente, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5. As multas poderão ser cumuladas e deverão ser pagas proporcionalmente com o repasse de cada tarifa ou cobradas judicialmente.

7.5.1. O não pagamento espontâneo e administrativo da multa, a menos que haja contestação judicial ou administrativa, com efeito suspensivo, pendente de julgamento, poderá ser considerado nova falta passível de punição.



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TCE
Fls. 85
Rub. 8
385
Ass. Conta

6-8

385
T

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº. 001/2009

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

000096

- 8.1. São direitos dos usuários dos serviços objeto da presente concessão, sem prejuízo do disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90):
- a) receber serviço adequado, com cortesia, conforto e urbanidade;
 - b) receber da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
 - c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
 - d) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 9.1. Extingue-se a concessão somente pelas únicas e restritas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões).
- 9.2. Extinta a concessão, incorporam-se ao patrimônio do Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no Edital e no presente contrato.
- 9.2.1. Os bens materiais e os softwares, incluídos seus códigos fonte, utilizados ao longo do prazo da concessão, serão sempre mantidos na posse e propriedade da concessionária, especialmente aqueles especificados na Proposta Técnica. Não haverá, em hipótese alguma, reversão ao patrimônio do Poder Concedente.
- 9.2.2. Os bancos de dados cadastrais constituídos pela concessionária em razão da execução do serviço ficarão na posse desta até o término do contrato, sendo transferidos para o Poder Concedente sempre que solicitados ou quando ocorrer a extinção do contrato, em qualquer época.
- 9.3. Declarada extinta a concessão, após o regular processo administrativo, conforme definido no item 9.7 abaixo, haverá a assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 9.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização à concessionária.
- 9.4.1. A indenização deverá ser calculada com base nos investimentos dos bens, materiais e pessoal vinculados à concessão, ainda não amortizados, assegurando-se o mínimo de execução equivalente a 5 (cinco) anos de contrato.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração de caducidade da concessão, ou a aplicação das sanções contratuais, nos termos da Lei nº 8.987/95.
- 9.6. O presente contrato poderá ser rescindido:



7-8

382
Ass. T
Ass. T

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº. 001/2009

000097

a) por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, respeitado o interesse público e a continuidade dos serviços;

9.7. Em todo e qualquer caso ou modalidade de extinção da concessão, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei 8.987/95, deverá ser instaurado processo administrativo próprio, assegurando-se à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as suas fases.

9.7.1. Antes de instaurado processo administrativo visando a extinção do contrato, o Poder Concedente, atento ao princípio da soberania do interesse público e da preservação do contrato, deverá efetuar prévia comunicação formal à concessionária, informando das falhas ou problemas identificados na execução dos serviços, oportunizando à mesma que corrija tais falhas ou faltas em prazo razoável, fixado de acordo com a complexidade e urgência do problema, falha ou falta a ser sanada.

Parágrafo Único. Não sanadas as falhas, faltas ou problemas notificados pelo Poder Concedente, deverão ser impostas à concessionária as penalidades constantes da Cláusula Sétima acima.

9.7.2. Extinta a concessão antes do término do prazo de vigência do contrato, o Poder Concedente deverá indenizar a concessionária por todos os investimentos, despesas e gastos efetuados e comprovados para a execução do contrato de concessão, conforme apuração de valores, bens e haveres a ser efetuada no mesmo processo administrativo instaurado para a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ÀS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

10.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente à Concorrência 002/2009, bem como às propostas técnica e comercial da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A presente concessão será acompanhada e fiscalizada pelo poder público, que neste ato designará servidor através de portaria, que cuidará de fiscalizar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes no contrato e no ato convocatório referente a concorrência nº002/2009, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.



8-8

383

T
CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N°. 001/2009

000098

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cuiabá, Capital do Estado da Mato Grosso para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Concessão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Sempre que possível as partes procurarão a solução pacífica e amigável das controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os bancos de dados, indicadores, informações e demais documentos relacionados com o processo de registro são propriedade exclusiva do CONCEDENTE, sendo concedida exclusivamente sua execução e manipulação.

14.2. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

14.3. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 Cuiabá – MT, 28 de outubro de 2009.

CONCEDENTE:

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso
Presidente do DETRAN/MT
TEODORO MOREIRA LOPES

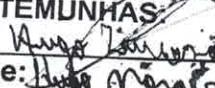
CONCEDENTE:

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso
Diretora de Gestão Sistêmica do DETRAN/MT
ELEONORA DUZE COSTA DUARTE

CONCESSIONÁRIA:

FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA
Representante legal
JOSÉ FERREIRA GONÇALVES NETO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Teodoro Moreira Lopes
CPF: 893.620.959-34

2. 
Nome: Eleonora Duze Costa Duarte
CPF: 444.473.470-68